



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Conselho Constitucional

Acórdão n° 24/CC/2009
de 2 de Outubro

Processo n° 27/CC/2009

Acordam os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional

Veio o MDM – Movimento Democrático de Moçambique, ao abrigo do n° 1 do artigo 145 da Lei n° 10/2007, de 5 de Junho, "*reclamar das decisões proferidas pela Comissão Nacional de Eleições de excluir, ou declarar nulas ou rejeitar ilegalmente as listas de candidatos às eleições provinciais propostas pelo MDM*" para vários círculos eleitorais de diversas províncias.

A Comissão Nacional de Eleições recebeu o requerimento do MDM no dia 21 de Setembro de 2009 e pronunciou-se nos termos do nº 3 do artigo 117 da Lei nº 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, através do Ofício nº 72/CNE/2009, de 23 de Setembro (fls. 2 a 3 dos autos), suscitando a questão da extemporaneidade da reclamação.

Uma vez que se trata de uma questão que, a proceder, obstará ao conhecimento do mérito, importa que a analisemos e sobre ela tomemos uma decisão.

Na verdade, da conferência das datas resulta claro que o reclamante submeteu a sua reclamação no dia 21 de Setembro de 2009, conforme carimbo de entrada do expediente na CNE.

Ora, considerando que a publicação das listas de candidatura pela CNE se completou no dia 6 de Setembro de 2009, o prazo de 5 (cinco) dias de que o reclamante dispunha para apresentar a sua reclamação terminou no dia 11 de Setembro. Deste modo, temos de concluir que a reclamação do MDM foi apresentada 10 (dez) dias depois do prazo legal ter expirado.

Procede assim, a excepção levantada pela reclamada, Comissão Nacional de Eleições, em virtude de a reclamação ter sido apresentada intempestivamente.

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Conselho Constitucional decide não conhecer do pedido do Movimento Democrático de Moçambique.

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, 2 de Outubro de 2009

Luís António Mondlane, Orlando António da Graça, Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse Guenha, Manuel Henrique Franque, José Norberto Carrilho e Domingos Hermínio Cintura.